



FEAUSP

PORTARIA FEA-58, de 8 de junho de 2011

**Altera a Portaria FEA-14, de 8.2.2011, que
regulamenta o Programa de Pós-
Doutorado na FEAUSP.**

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, o deliberado pela Comissão de Pesquisa, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 5º os seguintes itens:

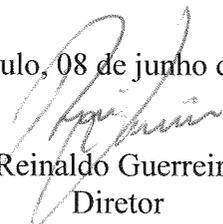
X - Declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual, anexo III, disponível em www.fea.usp.br, pesquisa;

XII – Termo de compromisso para modalidade “sem bolsa”, anexo I, disponível em www.fea.usp.br, pesquisa;

XIV – Termo de ciência da empresa para candidatos com vínculo, anexo II, disponível em www.fea.usp.br, pesquisa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de junho de 2011.


Reinaldo Guerreiro
Diretor



FEAUSP

PORTARIA FEA-14, de 08 de fevereiro de 2011

Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEAUSP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Pesquisa e pela Congregação, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado da FEAUSP é uma atividade de pesquisa, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, realizada por portadores do título de doutor.

§ 1º - A duração mínima ideal é de 1 (um) ano. Prazos menores serão aprovados, excepcionalmente, após análise de mérito.

§ 2º - Esgotado o prazo máximo, o programa poderá ser renovado por até 1 (um) ano, desde que autorizado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 2º - Um docente do Departamento de Economia, Administração ou Contabilidade e Atuária, com grau mínimo de doutor ou equivalente, deverá se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

§ 1º - Professores aposentados poderão supervisionar o programa, desde que apresentem “Termo de Adesão e Permissão de Uso”, devidamente aprovado pelas instâncias pertinentes.

Artigo 3º - A Comissão de Pesquisa analisará a pertinência da pesquisa e de vínculo do candidato com o Departamento em que pretende desenvolver o programa de Pós-Doutorado.

Artigo 4º - O pós-doutorando deverá dedicar-se no mínimo 24 horas semanais ao Programa.

Artigo 5º - O pedido de ingresso no programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado pelo docente responsável à Comissão de Pesquisa para análise. Ao pedido deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição disponível em www.fea.usp.br;

II - *Curriculum Lattes*;

III - Projeto de pesquisa em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Os projetos entregues nos idiomas inglês ou espanhol deverão conter resumo e título em português;

IV - Parecer elaborado pelo docente responsável a respeito do pesquisador e do projeto de pesquisa;

V – Parecer elaborado por parecerista indicado pelo Departamento ao qual o bolsista será vinculado.

VI - Cópia da cédula de identidade. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado.

VII - Cópia do CPF;

VIII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

IX - Cópia do diploma de Doutor;

X - Declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual, anexo III, disponível em www.fea.usp.br, pesquisa; (alterado pela Portaria 58. de 8.6.2011)

XI - Termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de candidatos com projetos aprovados por agências de fomento à pesquisa;

XII – Termo de compromisso para modalidade “sem bolsa”, anexo I, disponível em www.fea.usp.br, pesquisa; (alterado pela Portaria 58. de 8.6.2011)

XIII - Em caso de possuir vínculo empregatício, apresentar declaração de afastamento da empresa, redigido em papel timbrado e com assinatura do supervisor imediato;

XIV – Termo de ciência da empresa para candidatos com vínculo, anexo II, disponível em www.fea.usp.br, pesquisa. (alterado pela Portaria 58. de 8.6.2011)

Artigo 6º - Os Conselhos dos Departamentos de Economia, Administração e Contabilidade e Atuária determinarão anualmente o número de vagas, em função do número de docente credenciados para orientar nos Programas de Pós-Graduação da FEAUSP.

§ 1º - Os Conselhos informarão o número de vagas à Comissão de Pesquisa até o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 7º - Os pedidos serão analisados em primeira instância pelos Conselhos dos Departamentos da FEA e em segunda instância pela Comissão de Pesquisa à luz da Resolução nº 5868, de 23.09.2010 e de acordo com os seguintes critérios:

I - Análise do *curriculum* Lattes;

II - Análise do projeto de pesquisa;

III - Dedicção ao programa.

§ 1º - Serão indicados pelos Conselhos dos Departamentos relator *ad hoc* para avaliar o mérito do projeto de pesquisa.



FEAUSP

Artigo 8º - O pós-doutorando deverá submeter, dentro do prazo estabelecido, artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem, em co-autoria com o docente responsável, e vinculado à pesquisa realizada no Pós-Doutorado. Sem o qual não terá o relatório final aprovado pela Comissão de Pesquisa.

§ 1º - O relatório final será submetido em primeira instância aos Conselhos dos Departamentos, que encaminharão o processo à Comissão de Pesquisa para deliberação.

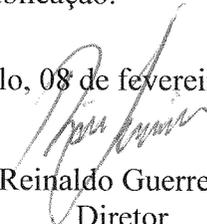
§ 2º - Para análise do relatório, a Comissão de Pesquisa deverá designar um relator *ad hoc*, cujo parecer ressalte o mérito do artigo submetido à publicação.

§ 3º - Após aprovação do relatório final, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa que expedirá a declaração de conclusão do pós-doutorado.

Artigo 9º - A relação estabelecida entre o pós-doutorando e a Universidade de São Paulo obedecerá ao disposto na Resolução nº 5868, de 23.09.2010.

Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2011.


Reinaldo Guerreiro
Diretor